

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 634/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50º, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando a importância da avicultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de ;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da avicultura, que recomenda a adoção de estratégias de combate e/ou erradicação das principais doenças das aves;

Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da avicultura e a necessidade de preservar o *status* sanitário do plantel avícola goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos avícolas do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando a Instrução Normativa nº 17 de 07 de abril de 2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, em especial o art. 6º, que estabelece que os Estados que aderirem ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle deverão, por ato legal, criar o Comitê de Sanidade Avícola Estadual, constituído por representantes da Superintendência Federal de Agricultura - SFA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, órgãos privados representativos do segmento avícola e comunidade científica, a fim de propor ações ao Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA, de acordo com a realidade estadual;

Considerando a Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás – COESA-GO, com as seguintes atribuições:

I- Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração do programa de sanidade avícola;

II- Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos avicultores;

III- Participar de atividades de treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade avícola;

IV - Emitir pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes à sanidade avícola;

IV- Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESA-GO tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O COESA-GO tem a seguinte composição:

I- Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás – SISA/DDA/SFA/GO;

II- Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 3º SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

III- Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

IV- Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – S E GEINSP/AGRODEFESA;

V- Um representante e seu respectivo suplente da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás – EVZ/UFG;

VI- Um representante e seu respectivo suplente da área da avicultura de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura – AGA;

VII- Um representante e seu respectivo suplente da área de avicultura de frangos de corte da Associação Goiana de Avicultura – AGA;

VIII- Um representante e seu respectivo suplente do setor de Outras Aves de Exploração Comercial;

IX- Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO;

X- Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER;

XI- Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG;

XII - Um representante e seu respectivo suplente da Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único – Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º - O presidente do Comitê de Sanidade Avícola – COESA-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição.

Art. 5º - Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Avícola – COESA-GO não perceberão quaisquer remunerações pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da avicultura goiana.

Art. 6º - O Comitê Estadual de Sanidade Avícola – COESA-GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 22/12/2020, às 22:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017427853 e o código CRC D6328E8D.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Pça Central, Viciá, Qd. 60 Lt. 01/02 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO
CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3530 / 3201-3539 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066008010



SEI 000017427853



3. Espécie: Prestação de serviços.
4. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse.
5. Vigência: Início em 22/12/2020 e término em 22/12/2021.
6. Valor: R\$ 26.666.666,67 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos).
7. Partes: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 32.785.209/0001-02; Contratada: LOGOS PROPAGANDA LTDA., CNPJ nº 37.269.412/0001-31.
8. Dotação Orçamentária: 2020.1201.04.131.1013.3019.03.100.90 / Recurso do Tesouro.
9. Data da assinatura: 22/12/2020.
10. Fundamento Legal: Leis Federais nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nº 4.680, de 18 de julho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decretos Federais nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, e nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002; Instrução Normativa nº 3/2018-SECOM-Presidência da República; Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 5.357, de 05 de fevereiro de 2001.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 - SECOM

1. Processo Administrativo SEI nº 201917697000245.
2. Modalidade de licitação: Concorrência.
3. Espécie: Prestação de serviços.
4. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse.
5. Vigência: Início em 22/12/2020 e término em 22/12/2021.
6. Valor: R\$ 26.666.666,66 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).
7. Partes: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 32.785.209/0001-02; Contratada: AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA., CNPJ nº 37.363.371/0001-48.
8. Dotação Orçamentária: 2020.1201.04.131.1013.3019.03.100.90 / Recurso do Tesouro.
9. Data da assinatura: 22/12/2020.
10. Fundamento Legal: Leis Federais nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nº 4.680, de 18 de julho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decretos Federais nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, e nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002; Instrução Normativa nº 3/2018-SECOM-Presidência da República; Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 5.357, de 05 de fevereiro de 2001.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020 - SECOM

1. Processo Administrativo SEI nº 201917697000245.
2. Modalidade de licitação: Concorrência.
3. Espécie: Prestação de serviços.
4. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse.
5. Vigência: Início em 22/12/2020 e término em 22/12/2021.

6. Valor: R\$ 26.666.666,67 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos).
7. Partes: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 32.785.209/0001-02; Contratada: PROPEG COMUNICAÇÃO S/A., CNPJ nº 05.428.409/0003-99.
8. Dotação Orçamentária: 2020.1201.04.131.1013.3019.03.100.90 / Recurso do Tesouro.
9. Data da assinatura: 22/12/2020.
10. Fundamento Legal: Leis Federais nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nº 4.680, de 18 de julho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decretos Federais nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, e nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002; Instrução Normativa nº 3/2018-SECOM-Presidência da República; Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 5.357, de 05 de fevereiro de 2001.

Protocolo 211678

AUTARQUIAS

**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.
Goias Turismo - Agência Estadual de Turismo do Estado de Goiás, CNPJ nº 03.549.463/0001-03.
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, CNPJ nº 02.542.538/0001-53.
Objeto: A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2014, firmado entre A Goias Turismo - Agência Estadual de Turismo, e o município de Carmo do Rio Verde, cujo objeto consistia na revitalização do lago de Carmo do Rio Verde - GO.
Fundamentação legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações bem como Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Técnica, Lei Estadual nº 17.928/2012.
Processo nº: 201600027000264.
Data da assinatura: 08/10/2020
Assinaturas: FABRÍCIO BORGES AMARAL, presidente da Goias Turismo.
Pela contratada: DELSON JOSÉ SANTOS, prefeito do município de Carmo do Rio Verde.

Protocolo 211542

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

Portaria 634/2020
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50º, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;
Considerando a importância da avicultura goiana para a economia do Estado;
Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de ;
Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;
Considerando a situação sanitária da avicultura, que recomenda a adoção de estratégias de combate e/ou erradicação das principais doenças das aves;
Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da avicultura e a necessidade de preservar o status sanitário do plantel avícola goiano;



Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos avícolas do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando a Instrução Normativa nº 17 de 07 de abril de 2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, em especial o art. 6º, que estabelece que os Estados que aderirem ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle deverão, por ato legal, criar o Comitê de Sanidade Avícola Estadual, constituído por representantes da Superintendência Federal de Agricultura - SFA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, órgãos privados representativos do segmento avícola e comunidade científica, a fim de propor ações ao Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA, de acordo com a realidade estadual;

Considerando a Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás - COESA-GO, com as seguintes atribuições:

I- Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração do programa de sanidade avícola;

II- Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos avicultores;

III- Participar de atividades de treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade avícola;

IV- Emitir pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes à sanidade avícola;

IV- Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESA-GO tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O COESA-GO tem a seguinte composição:

I- Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SISA/DDA/SFA/GO;

II- Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 3º SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

III- Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

IV- Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

V- Um representante e seu respectivo suplente da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás - EVZ/UFG;

VI- Um representante e seu respectivo suplente da área da avicultura de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

VII- Um representante e seu respectivo suplente da área de avicultura de frangos de corte da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

VIII- Um representante e seu respectivo suplente do setor de Outras Aves de Exploração Comercial;

IX- Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

X- Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER;

XI- Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG.

XII- Um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único - Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º - O presidente do Comitê de Sanidade Avícola - COESA-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição.

Art. 5º - Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO não perceberão quaisquer remunerações pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da avicultura goiana.

Art. 6º - O Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2020.

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Protocolo 211578

AGRODEFESA 1.PROCESSO N° 202000066007996;
2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 012/2020, Processo 00135.2145/2019-65 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos /ARP 002/2020; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 21/2020; 4.OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Garantia de Computadores; 5.VALOR: Os equipamentos que receberão os serviços, objeto deste contrato, somam R\$ 682.125,00 (seiscentos e oitenta e dois mil cento e vinte e cinco reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.619.767/0005-15, como Contratada; 7.IGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020.32.61.20.609.1035.2121.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.11, Fonte 290, CONVÊNIO MAPA/AGRODEFESA - Nº 817/50/2015; 9.DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.923/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Decreto Estadual nº 7.425/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Protocolo 211553

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 059/2020 - GOINFRA. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 15/2020-GELIC. **OBJETO:** SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ESPECIAIS, DA RODOVIA GO-336, TRECHO: CRIXÁS / NOVA CRIXÁS, NESTE ESTADO. **VALOR:** R\$ 479.698,93 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). **DOTAÇÃO:** 2020.3163.26.782.1041.2141.04 - elemento de despesa n.º 4.4.90.39.78 (fonte 100), tendo sido empenhado R\$ 144.403,60 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho n.º 00020, de 18/12/2020, ficando o valor restante a ser empenhado oportunamente. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (QUATRO) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (OITO) meses contados a partir da sua assinatura. **PROCESSO (SEI) N.º 202000036004699.**

Protocolo 211657